

DECRETO N° 284/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE INCENTIVOS À EMPRESA R DE S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB № 24.259.083/0001-04, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **R DE S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES - ME,** solicitando os incentivos fiscais conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019; e

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu empreendimento ativo no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE.

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido a empresa R DE S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES - ME, portadora do CNPJ/MF n° 24.259.083/0001-04, estabelecida na Rua Raimunda Pontes de Andrade, n° 207, galpão 2, planalto Horizonte, CEP: 62.884-005, Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

- isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o imposto Sobre Serviços, este com isenção de até 50% (cinquenta por cento), não podendo ficar inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal;
- II. isenção de até 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;
- III. isenção de até 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;
- isenção de até 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
- V. isenção de até 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Muniçípio, pelo período da execução da obra;









- VI. Isenção de até 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).
- **Art. 2º** No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.
- Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa R DE S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES ME discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.
- **Art. 4°** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.
- **Art. 5º** Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 01 de novembro de 2022.

el Gomes de Farias I

PREFEITO DE HORIZONTE



